

CONTRATO Nº 045/2013

Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRATORES" que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a Empresa: **SERNORTE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **SERNORTE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 09.190.223/00010-33, Inscrição Estadual nº. 15.266.879-9 e Inscrição Municipal nº. 21.687, situada na Rua Parnaíba, s/nº, Bairro Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-420, representada pelo **Sr. GEOVANE VAZ DA COSTA ROCHA, brasileiro, inscrito no RG nº. 3.851.482 – 2ª via SSP/PA e CPF nº. 756.875.772-20, residente e domiciliado a Rua São Mateus, nº. 278, Bairro Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-970, denominado para este ato Contratado** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2012-00029**, de 14 de Novembro de 2012, devidamente homologada em 02 de Janeiro de 2013, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRATORES, PARA A PATRULHA AGRÍCOLA DESTA SECRETARIA, PARA O VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS (FRUTÍFERAS E FLORESTAIS), LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PROJETOS AGRÍCOLAS, DO AVIÁRIO E CANIL LOCALIZADO NA BASE FÍSICA E NO QUE COMPREENDE A CAPTURA E RETIRADA DE ANIMAIS DAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013**".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor será mensal de R\$ 28.639,46 (Vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor global do contrato de R\$ 343.673,52 (Trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 Mensalmente conforme execução do serviço.

5.2 As notas fiscais devem ser emitidas mensalmente de acordo com serviço executado e entregues à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI para que sejam devidamente atestadas.

5.3 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país de acordo com o decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 O serviço ora contratado será executado no prazo de 02 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2013

7.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 343.673,52 (Trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

7.1.3 VALOR MENSAL: R\$ 28.639,46 (Vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)

7.1.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.106 – OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

7.1.5 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

7.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE:

8.1 - Da Contratada:

8.1.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

8.1.2 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com estipulado nas cláusulas do Contrato;

8.1.3 É obrigatório o fornecimento de E.P.Is (Equipamentos de Proteção Individual), adequados para o serviço contratado aos funcionários, assim como o uso de macacão de mangas compridas, BOTAS DE BORRACHA, CHAPEU DE PALHA ABA GRANDE, LUVAS DE BORRACHA, MASCARA PARA PROTEÇÃO APLICAÇÃO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, PROTEÇÃO VISUAL, PROTETOR SOLAR, (aos funcionários, do viveiro de produção de mudas), 5 (cinco). OPERADOR DE TRATORES DE PNEUS, MACACÃO (VERDE), BOTAS DE COURO COM PROTEÇÃO REFORÇADA PARA OS DEDOS (BICO DE AÇO), PROTEÇÃO AUDITIVA CONTRA RUIDOS DOS MOTORES DOS MAQUINÁRIOS, PROTEÇÃO VISUAL, LUVAS PARA OPERADORES DE MAQUINAS (TRATORES DE PNEUS). CAPACETE PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA, (08 oito) OPERADORES. CAPTURA DE ANIMAIS SOLTOS NAS RUAS, BOTAS DE PROTEÇÃO REFORÇADA, PARA OS PÉS, MACACÃO DE MANGAS LONGAS, CAPACETE, LUVAS 01 (UM) FUNCIONÁRIO NA CONDUÇÃO DA MOTO, DA MOTOCICLETA.

8.1.4 A Jornada de trabalho diária e o horário será das 07:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:30h (segunda a sexta-feira) e das 07:30 as 11:30 (sábados). PODENDO SER ALTERADO O HORÁRIO DE ACORDO COM A DEMANDA E NECESSIDADE EM CARATER EMERGENCIAL.

8.1.5 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

8.1.6 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública E DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA, E ou bens da Contratante, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

8.1.7 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.8 FICA RESPONSÁVEL A CONTRATADA, Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, NO MAXIMO ATE O DIA 05 DO MÊS SUBSEQUENTE. COMO TAMBEM OS VENCIMENTOS MENSAIS DOS FUNCIONÁRIOS.

8.2 - Da Contratante:

Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.2.1 Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

8.2.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos

utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará os serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

9.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela Coordenadoria de Administração e caso não esteja nos padrões exigidos, a locação será interrompida.

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela locação, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Coordenadoria de Administração, e fiscalizará a execução do serviço sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

9.4 Fica nomeada através da Portaria nº. 02/2012 de 02 DE JANEIRO DE 2012, Para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, aquisição de bens e execução de obras, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, determinam a partir desta data a servidora: **Wanja Lena Araújo** (Secretaria Municipal de Infraestrutura); devendo portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no Contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.
- b) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria fazê-lo;
- c) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação cumprida a destempo.

10.3 A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

10.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10% do valor da proposta.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

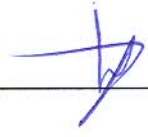
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de Janeiro de 2013


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
Contratante


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MARCOS ANTONIO ABREU DO AMARAL
Contratante


SERNORTE LIMPEZA URBANA LTDA EPP
GEOVANE VAZ COSTA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS: 1:  _____

2:  _____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2012-00029**

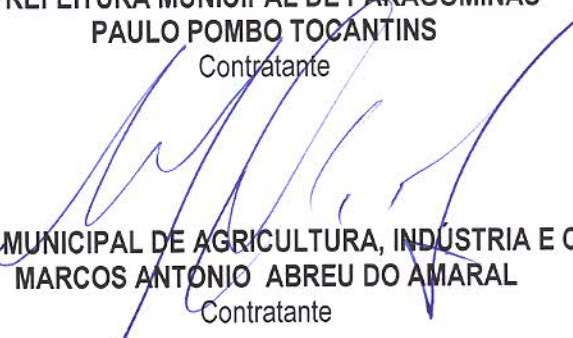
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRATORES, PARA A PATRULHA AGRÍCOLA DESTA SECRETARIA, PARA O VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS (FRUTÍFERAS E FLORESTAIS), LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PROJETOS AGRÍCOLAS, DO AVIÁRIO E CANIL LOCALIZADO NA BASE FÍSICA E NO QUE COMPREENDE A CAPTURA E RETIRADA DE ANIMAIS DAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013”.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT./UND	V. MÊS	V. GERAL
882468	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01 UNID	R\$ 28.639,46	R\$ 343.673,52

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QDE	UND	V. UNIT.	V. MÊS	V. ANUAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA DESTA SECRETARIA	08	H/M	R\$ 2.364,88	R\$ 8.919,04	R\$ 227.028,48
02	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MUDAS, PARA DAR SUPORTE A 26(VINTE E SEIS) ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS COM 3.000(TRÊS MIL) FAMÍLIAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL E AVIÁRIO.	05	H/M	R\$ 1.584,49	R\$ 7.922,45	R\$ 95.069,40
03	SERVIÇOS DE CAPTURA E RETIRADA DE ANIMAIS DAS RUAS DO MUNICÍPIO	01	H/M	R\$ 1.797,97	R\$ 1.797,97	R\$ 21.575,64
						TOTAL R\$ 343.673,52

Paragominas, 02 de Janeiro de 2013


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS**
Contratante


**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MARCOS ANTONIO ABREU DO AMARAL**
Contratante

**SERNORTE LIMPEZA URBANA LTDA EPP
GEOVANE VAZ COSTA ROCHA**
Contratado

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 